



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9154 , DE 21 DE JULHO DE 2000.

Dá nova denominação às Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, localizadas nos Municípios de Candeias do Jamari, Guajará-Mirim e Itapuã D'Oeste e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição Estadual e,

Considerando a necessidade de ajustar a denominação das Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando o disposto no Decreto nº 8367, de 04 de junho de 1998, alterado pelo Decreto nº 8825, de 27 de agosto de 1999,

D E C R E T A:

=====

Art. 1º - As Escolas abaixo relacionadas, pertencentes à Rede Pública Estadual de Ensino localizadas nos Municípios de Candeias do Jamari, Guajará-Mirim e Itapuã D'Oeste, passam a vigorar com as novas denominações a seguir:

I - Escola Estadual de Ensino Fundamental Carlos Drummond de Andrade, situada na Rua Tancredo Neves s/n, Centro, Município de Candeias do Jamari, criada pelo Decreto nº 4666, de 18 de maio de 1990;



GOBIERNO DEL ESTADO DE ECUADOR
GOVERNADORIA

DECRETO N.º 158, DE 21 DE JULIO DE 2000

Las normas que rigen el funcionamiento de las Escuelas de Educación Especial (EEE) en el Ecuador, así como el sistema de admisión, el currículo, el personal docente y administrativo, el material educativo, el transporte, el comedor, el alojamiento y el cuidado de la salud de los estudiantes, deben ser uniformes en todo el territorio nacional.

El GOBIERNADOR DEL ESTADO DE ECUADOR, en uso de sus facultades, decreta:

Artículo 1.º - Reconocer la necesidad de unificar el sistema de funcionamiento de las Escuelas de Educación Especial (EEE) en todo el territorio nacional, así como el sistema de admisión, el currículo, el personal docente y administrativo, el material educativo, el transporte, el comedor, el alojamiento y el cuidado de la salud de los estudiantes.

Artículo 2.º - Reconocer el derecho de los estudiantes de EEE a recibir una educación de calidad, acorde con el artículo 11 de la Constitución de la República y el artículo 11 de la Ley Orgánica de Educación.

DECRETO

Artículo 3.º - Las Escuelas de Educación Especial (EEE) deben ser creadas y mantenidas en todo el territorio nacional, de acuerdo con el artículo 11 de la Constitución de la República y el artículo 11 de la Ley Orgánica de Educación, garantizando a los estudiantes de EEE un nivel de calidad educativa acorde con el artículo 11 de la Constitución de la República y el artículo 11 de la Ley Orgánica de Educación.

Artículo 4.º - El nivel de calidad educativa de las Escuelas de Educación Especial (EEE) debe ser el mismo que el de las Escuelas de Educación General (EEG), de acuerdo con el artículo 11 de la Constitución de la República y el artículo 11 de la Ley Orgánica de Educación.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

II - Escola Estadual de Ensino Fundamental Jaime Barcessat, situada na Rua Samuel s/n, Centro, Município de Candeias do Jamari, criada pelo Decreto nº 3495, de 11 de novembro de 1987;

III - Escola Estadual de Ensino Fundamental Teodoro de Assunção, situada na BR 364, Município de Candeias do Jamari, criada pelo Decreto nº 086, de 04 de junho de 1948;

IV - Escola Estadual de Ensino Fundamental Capitão Godoy, situada na Av. Cândido Rondon nº 1379, Bairro São José, Município de Guajará-Mirim, autorizada a funcionar pela Portaria nº 1841/GAB/SEDUC, de 30 de dezembro de 1999;

V - Escola Estadual de Ensino Fundamental Almirante Tamandaré, situada na Av. 12 de Outubro nº 1219, Bairro Tamandaré, Município de Guajará-Mirim;

VI - Escola Estadual de Ensino Fundamental Alkindar Brasil de Arouca, situada na Av. 1º de Maio nº 718, Bairro 10 de Abril, Município de Guajará-Mirim;

VII - Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos Dr. Cláudio Fialho, situado na Av. Marechal Deodoro nº 1302, Bairro Serraria, Município de Guajará-Mirim;

VIII - Escola Estadual de Ensino Fundamental Dom Xavier Rey, situada na Av. Leopoldo de Matos, Bairro Tamandaré, Município de Guajará-Mirim;

IX - Escola Estadual de Ensino Fundamental Durvalina Estilbem de Oliveira, situada na Av. Praça Barão do Rio Branco s/n, Centro, Município de Guajará-Mirim;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

X - Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Irmã Maria Celeste, situada na Av. José Bonifácio nº 187, Bairro Serraria, Município de Guajará-Mirim;

XI - Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Rocha Leal, situada na Av. Dr. Lewerger nº 1104, Bairro São José, Município de Guajará-Mirim, autorizada a funcionar pelo Parecer nº 048/81-CEE/RO, de 14 de agosto de 1981 e Resolução nº 003/91-CEE/RO, de 01 de março de 1991;

XII - Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Simon Bolivar, situada na Av. 15 de Novembro s/n, Bairro Centro, Município de Guajará-Mirim, autorizada a funcionar pelo Parecer nº 108/91-CEE/RO, de 25 de setembro 1991 e Resolução nº 094/91-CEE/RO, de 12 de novembro de 1991;

XIII - Escola Estadual de Ensino Fundamental Presidente Eurico Gaspar Dutra, situada na Av. Roraima s/n, no Distrito de Iata, Município de Guajará-Mirim, autorizada a funcionar pelo Parecer nº 031/93-CEE/RO, de 23 de junho 1993 e Resolução nº 025/93-CEE/RO, de 23 de junho de 1993;

XIV - Escola Estadual de Ensino Fundamental Paul Harris, situada na Av. Leopoldo de Matos nº 2102, Bairro Tamandaré, Município de Guajará-Mirim, autorizada a funcionar pelo Parecer de Reconhecimento nº 117/91-CEE/RO, de 05 de dezembro de 1991 e Resolução nº 113/91-CEE/RO, de 05 de dezembro de 1991;

XV - Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Paulo Freire, situada na Rua Paulo Leal nº 104, Centro, Município de Itapuã D'Oeste, criada pelo Decreto nº 4164, de 10 de maio de 1989;

XVI - Escola Estadual de Ensino Fundamental Dr. Custódio, situada no município de Itapuã D'Oeste, criada pelo Decreto nº 1076, de 22 de agosto de 1979.

Art. 2º - Ficam validados os documentos lícitamente expedidos e os impressos utilizados pelos estabelecimentos de ensino, com as denominações por eles adotadas até a expedição deste Decreto.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

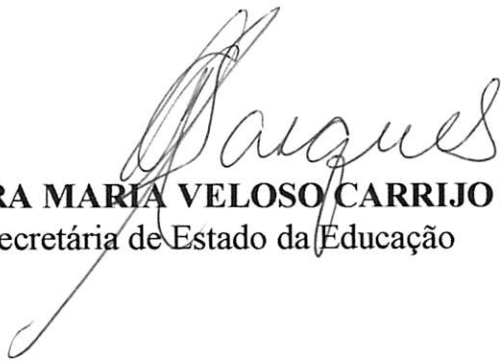
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de
julho de 2000, 112º da República.



JOSE DE ABREU BIANCO
Governador



SANDRA MARIA VELOSO CARRIJO MARQUES
Secretária de Estado da Educação